



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1684-09.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 10.916
(11/12/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1684-09.2014.6.02.0000.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

REQUERENTE: INACIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

ADVOGADO: PEDRO JORGE BEZERRA DE LIMA E SILVA

RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Ementa.


PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Inácio Loiola Damasceno Freitas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 11 de dezembro de 2014.


DES^a. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator


MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1684-09.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Inácio Loiola Damasceno Freitas, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 33/36.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 39/293.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fls. 297/298).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato apresentou os documentos de fls. 301/302.

Em nova manifestação, o órgão técnico opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas (fls. 304).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 307, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1684-09.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha do Sr. Inácio Loiola Damasceno Freitas, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejaram a manifestação pela aprovação com ressalvas foram: a) o candidato, em resposta ao item 1.7, apresentou cópias da nota fiscal e das parciais, contudo não justificou a ausência da despesa na 2º parcial; b) erro formal, procedimento intempestivo, deixando de consignar o recebimento de R\$ 15.000,00 na 1º parcial da prestação de contas; e R\$ 84.000,00 na 2º parcial; c) justificativas esparsas quanto as despesas contratadas à entrega da primeira prestação de contas parcial, bem como na segunda, mas não informadas à época; d) a conta bancária aberta extrapolou o prazo de 10 dias, sendo por isso necessário a efetivação de prestação de contas retificadora, contudo após análise dos documentos fls. 275/280 verifica-se que a real data de abertura da conta bancária encontra-se dentro do prazo estipulado na Resolução do TSE nº 23.406/2014.

Conclui-se, portanto, que as impropriedades acima são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de Inácio Loiola Damasceno Freitas, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

Des. SEBASTIAO COSTA FILHO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1684-09.2014.6.02.0000

Prot. 14.507/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/12/2014 (SESSÃO Nº 131/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : INÁCIO LOIOLA DAMASCENO
ADVOGADO : PEDRO JORGE BEZERRA DE LIMA E SILVA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Inácio Loiola Damasceno Freitas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.916, de 11/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de dezembro de 2014.

Luciano Apel
Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1684-09.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.507/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10916 foi conferido(a) na 131ª Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 261, em 15/12/2014, à(s) fl(s). 05.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/12/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS